



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777  
E-mail: pmmm@interall.com.br

### **LEI Nº 855, de 10 de agosto de 2000**

**(Dispõe sobre desafetação de imóveis pertencentes ao Município, autorização para concessão e dá outras providências)**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito do Município de Monte Mor (SP), no uso de suas atribuições legais;  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a presente

### **LEI**

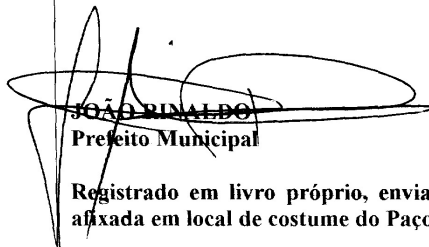
**Artigo 1º** = Fica desafetado de sua destinação originária e traspassado para categoria de bem domínial os imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal objeto das matrículas nº 33.504; 33.505; 33.506; 33.939; 33.940; 33.941; 34.552; 33.507; 33.508; 33.942; 33.509; 35.525; 33.510; 33.943; 36.626; 36.627; 36.625; 36.089; 36.622; 36.623; 36.624; 33.150; 33.511; 33.512; 33.951; 33.952; 33.513; 35.091; 36.656; 36.630; 33.394; 36.657; 36.631; 33.632; 36.633 e 35.795.

**Artigo 2º** = Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a subdivisão dos lotes mencionados no artigo 1º da presente Lei e efetuar a concessão de uso às famílias de baixa renda no município pelo prazo de 25 anos.

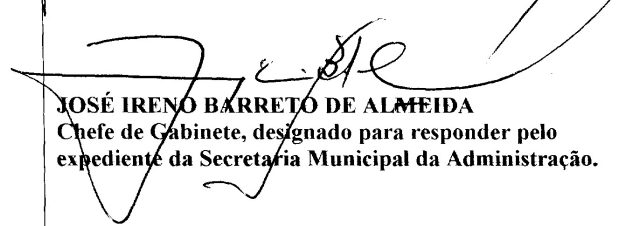
**Artigo 3º** = O Poder Executivo deverá regulamentar por Decretos as condições para efetivação da Concessão de uso.

**Artigo 4º** = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de agosto de 2.000**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração.